



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 47/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 16/12/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia
7 dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros
8 da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida**
11 **Márcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**,
12 **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**,
13 **Túlio Marco Castro Barreto** **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente
14 **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após,
15 foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.622/2024**, referente à
16 **Revisão de Cálculo de Aposentadoria**, apensado a este o **Processos**
17 **Administrativos Nº 311.378/2022 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**
18 **e Idade do Servidor Jorge Carlos Pinto de Sousa**, matrícula nº 3.789, Cargo
19 **Fiscal de Transporte Pleno I**. **INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**
20 apresentou o presente, relatando que o objetivo da análise é o pedido de revisão de
21 cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor Jorge Carlos Pinto de Sousa,
22 matrícula nº 3.789, Cargo Fiscal de Transporte Pleno I, protocolado em 19 de
23 setembro de 2024 (fls. 02). O pedido foi encaminhado para a Comissão por
24 determinação da Diretora Previdenciária a época, Sra. Hélida Márcia, por meio de
25 despacho datado em 23 de setembro de 2024 (fl. 06) conforme transcrito:
26 *“Cumprimentando-os, informo que se trata de pedido de **REVISÃO DE CÁLCULOS***
27 ***DE APOSENTADORIA** formulado pelo Sr. **JORGE CARLOS PINTO DE SOUSA**,*
28 *Fiscal de Transportes, matrícula 3.789, protocolado em 19 de setembro de 2024. O*
29 *requerente solicita, em requerimento de fls. 02, uma revisão nos cálculos de sua*
30 *aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024. Cabe*
31 *ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da Emenda*
32 *Constitucional nº 47/2005, tendo os seus proventos integrais, calculados conforme o*

B

1
JLS
A

dem

CP



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 que determina o artigo 38, §§ 5º e 6º, da Lei complementar Municipal 011/98
34 (alterada pela Municipal nº 051/2005), onde define a remuneração e as parcelas
35 permanentes, a serem utilizadas nos cálculos dos benefícios concedidos pelo
36 Município. Considerando que a Lei Complementar nº 338/2024, não foi publicada
37 isoladamente, tendo sido publicada em conjunto a Lei Complementar nº 339/2024,
38 que acrescenta o § 7º, ao artigo 38, da Lei Complementar nº 011/1998, não há por
39 que analisar o pedido apenas à luz da Lei Complementar nº 338/2024. Ante o
40 exposto, envio os processos para análise desta Comissão, se o servido faz jus ao
41 direito pretendido". A Comissão analisa o pedido de revisão à luz das Leis
42 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária
43 vigente, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, observando os
44 seguintes aspectos: Legitimidade: Se a servidora atende aos requisitos para
45 requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório: Se a servidora
46 possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as peculiaridades
47 de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em conformidade com as
48 normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de aposentadoria. Após a
49 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no
50 processo: 1) O Servidor Sr. Jorge Carlos Pinto de Sousa obteve sua concessão de
51 aposentadoria datada em 07 de fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 045/2023
52 (fls. 100 e 101 do processo de aposentadoria nº 311.378/2022) publicado em 08 de
53 fevereiro de 2023, com a fundamentação no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº
54 47 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em
55 seus proventos o vencimento do cargo de Fiscal de Transporte – Categoria Pleno –
56 Padrão I, 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 50% do vencimento-
57 base a título de Adicional de Tempo de Serviço, 60% da Produtividade de Fiscal
58 Incorporada, de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.617/2005; 2) Acostada às
59 fls. 109, encontra-se a Certidão de Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio
60 de Janeiro, protocolada sob o nº 203020-1/2024, com registro datado de 15 de julho
61 de 2024; 3) Os membros ressaltaram que, à luz da fundamentação apresentada e
62 do registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ, a paridade estabelecida pela
63 Emenda Constitucional nº 47/2005 se configura como um importante instrumento de
64 proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados. Tal disposição reflete

2
A

B

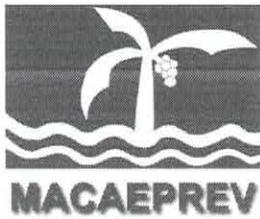


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 uma política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo
66 de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os
67 servidores aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os
68 valores praticados, fundamentando-se no princípio da dignidade da pessoa humana;
69 5) Em razão da relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do
70 Instituto, os membros desta comissão sugerem que o presente processo seja
71 encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev. Tal medida é necessária para que
72 seja realizada uma análise minuciosa, com o intuito de verificar a existência de
73 qualquer demanda judicial em curso que possa ter como objeto o ressarcimento das
74 contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o setor de arrecadação esteja
75 ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; 6) Os membros desta comissão,
76 por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente ao deferimento do pedido de
77 revisão e sugerem que o Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Viana, determine o
78 encaminhamento do processo à área de Arrecadação, para que sejam certificados,
79 em cada competência, as verbas de produtividade não incorporada que sofreram
80 recolhimentos previdenciários; **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade,
81 sugerem pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr. Jorge Carlos
82 Pinto de Sousa e que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes
83 prosseguimentos: 1) Que seja dada ciência ao servidor desta Ata; 2) Que seja
84 encaminhado o presente processo ao setor Jurídico do Macaeprev para haja
85 verificação se há existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter
86 como objeto o ressarcimento das contribuições previdenciárias e se positivo, que
87 junte aos autos a decisão judicial; 3) Que seja encaminhado o p.p. para o setor de
88 arrecadação para que o mesmo certifique os valores de cada competência que
89 incidiu contribuição de produtividade não incorporada, observando se há decisão
90 judicial. 4) Que seja dado ciência à Presidência deste Instituto; Nada mais havendo,
91 às dezoito horas e dez minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,
92 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcelos, lavrei a presente Ata sendo
93 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
94 presente.

96 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jessé Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97

98

99

Benjamin
Carolina Quintino Teixeira Benjamin Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

100

101

102

Daniel Barros Valdez
Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour
Rodrigo de Oliveira Cavour

103

104

105

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno
Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto